



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 046/2017 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BRAINSTORMING ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA E GERENCIAMENTO DE RISCOS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado a Empresa **BRAINSTORMING ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.595.655/0001-12, com endereço sede na Av. das Américas, nº 1155, sala 1611, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.631-000, Fone: 21 – 2484-4501, e-mail: contato@brainstorming.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio, Sr. **RAUL JOSÉ DOS SANTOS GRUMBACH**, brasileiro, portador do RG nº. 11359234-9 IFP e inscrito no CPF nº. 266.591.077-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, e acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao PA-MEM-2017/17196, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato, cuja celebração foi autorizada mediante Inexigibilidade de Licitação nº 038/2017, oriundo do processo PA-MEM-2017/17196, fundamenta-se no artigo 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, com domínio e experiência comprovada para implementar o programa de Governança Pública e Gerenciamento de Riscos, conforme as especificações aqui definidas, visando o alcance do objetivo estratégico 10.0 - Instituição da Governança Judiciária, bem como o fortalecimento do sistema de controles internos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA., tudo conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 28 de agosto de 2017 e término em 28 de agosto de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor para realização de cada workshop é igual a R\$33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) totalizando valor global de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) conforme proposta da CONTRATADA constante do PA-MEM-2017/17196.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARAGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser observadas todas as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, constantes no PA-MEM-2017/17196, que deste passam a fazer parte integrante, para todos os seus efeitos

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado de forma parcelada após a conclusão de cada workshop envio à Secretaria de Gestão de Pessoas do relatório final de cada oficina de trabalho, juntamente com a lista de frequência correspondente, e, após o último workshop, com os certificados dos concluintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos relativos às despesas com transportes (aéreos e terrestres), hospedagens e alimentação do(s) consultor(es) estão inclusos nos custos de realização dos workshops, ou seja, ficam sob responsabilidade financeira da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.128.1418.8166, Fonte de Recurso 0118, Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, através de crédito em conta corrente no Banco do Santander, Agência 3937, Conta Corrente nº. 13000511-9 mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos deverão ser acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor, calculados “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro específico de acordo com o objeto contratado, observando-se, em qualquer caso, a vigência do Contrato, somente cabendo reajuste de valores após 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

a) Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a CONTRATADA requerer sua aplicação no prazo oportuno, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais;

b) Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em require-lo, aplicar-se-á o instituto referido na alínea anterior;

c) Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;

d) O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da apresentação da fatura, a contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, devendo manter as mesmas condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Em hipótese alguma serão admitidos serviços adicionais não previstos nas especificações técnicas, salvo motivo de força maior anteriormente autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pelo não atendimento às especificações ou descumprimento de qualquer obrigação contidas neste Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à empresa contratada as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I. Advertência, desde que a inadimplência não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão, e não resultem em prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;
- II. Multa moratória, que será imposta à empresa contratada pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.
- III. Multa indenizatória, que será imposta à empresa contratada pelo descumprimento das obrigações previstas neste termo, pela inexecução total ou parcial do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) Até 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do prazo de execução, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b do item II;
 - b) Até 15% (quinze por cento), em caso de recusa injustificada da empresa em retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa total ou parcial na execução do objeto, rescisão contratual, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b do item II;
 - c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação descrita neste Termo, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.
- IV. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- V. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do início do prazo de execução, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.
- VI. As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos por este Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da empresa contratada.
- VII. Em despacho com fundamentação sumária poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.
- VIII. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- IX. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

X. Para determinar a reincidência do descumprimento do ajuste, serão considerado os antecedentes da empresa contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerado distinto.

XI. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade responsável por este Termo em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do item II.

XII. A sanção de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) De 6 (seis) meses a 1 (um) ano, quando a empresa contratada deixar de entregar documentação exigida durante o prazo de vigência do contrato ou não mantiver sua proposta, injustificadamente.
- b) De 01 (um) a 2 (dois) anos, quando a empresa contratada ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- c) Até 2 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução do objeto, ensejando na rescisão do contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

XIII. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada quando a empresa contratada apresentar documento falso ou fizer declaração falsa, fraudar na execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

XIV. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

XV. A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

XVI. Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo da suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada;
- d) O nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

XVII. As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

XVIII. É facultado à empresa contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

XIX. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Intimar a contratada, por meio da emissão de ordem de serviço, contendo o cronograma de execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;
- c) Permitir o acesso dos profissionais da empresa contratada para execução dos serviços que se fizerem necessários;
- d) Providenciar a impressão do material didático disponibilizado pela empresa contratada necessários à realização dos workshops;
- e) Assegurar a disponibilidade de infraestrutura tecnológica (data-show/projetor de imagens, quadro branco, notebook para utilização do instrutor, e microfone sem fio) de acordo com as especificações técnicas indicadas pela empresa contratada;
- f) Disponibilizar espaço físico climatizado, com capacidade para todos os participantes;
- g) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- h) Efetuar o pagamento a empresa contratada conforme descrito neste termo;
- i) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a empresa contratada cumpra com as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação;
- j) Formar turma com a participação de até 40 (quarenta) servidores selecionados pelas unidades administrativas do TJPA;
- k) Designar servidores, por meio de ato próprio, para funcionar como gestor e fiscal do contrato porventura resultante deste projeto;

Compete à CONTRATADA:

- a) Coordenar e executar as ações pedagógicas, com a definição dos recursos técnicos, conteúdo programático, carga horária, metodologia, especialistas para a plena execução do objeto contratado.
- b) Disponibilizar à contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em meio digital, o material didático (matriz de reprodução estilo manual), necessários aos workshops;
- c) Prestar os serviços com pessoal habilitado, na rigorosa observância das recomendações técnicas e das determinações legais aplicáveis, zelando pela qualidade, segurança e sigilo do objeto contratado;
- d) Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde passagem aérea dos profissionais instrutores, traslado, acomodação, alimentação, bem como salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos, e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato, relativas a seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo com a contratante;
- e) Coordenar a execução administrativa, financeira e da logística das ações, incluindo avaliações, emissão de certificados, contratações, pagamentos, frequência dos alunos e emissão de relatórios periódicos e conclusivos;
- f) Executar a avaliação de cada ação – de reação e de aprendizagem, atreladas, sempre que possível, a aplicabilidade dos conteúdos desenvolvidos;
- g) Garantir o acesso à suíte de softwares em plataforma única, utilizado como ferramenta de aprendizagem do conteúdo dos workshops, disponibilizado mediante licença de uso sem custo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

adicional, sob a modalidade de comodato, durante o prazo de execução do objeto e após 12 meses da realização do último workshop;

- h) h) Dar suporte via telefone, e-mail ou chat, por meio de consultor de T.I, a ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 às 17:00 horas, abrangendo dúvidas de: utilização, instalação, atualização de novas versões lançadas e hospedagem do sistema durante a vigência do contrato;
- i) Entregar ao órgão contratante, após 12 (doze) meses da realização do último workshop, através de meio magnético, todos os dados utilizados durante o desenvolvimento da capacitação dando-se por encerrado o acesso à suite de softwares em plataforma única.
- j) Fornecer termo de confidencialidade assinado por todos os instrutores e administradores da contratada visando salvaguardar as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do TJPA;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, na execução do objeto do contrato, inclusive em relação à metodologia de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;
- l) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- m) Assumir quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a qualquer das unidades do objeto ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos
- n) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado;
- o) Emitir relatório ao final de cada workshop com as informações do que foi realizado, bem como submeter aos participantes formulário de avaliação do conteúdo apresentado. Ao final do projeto, apresentar relatório consolidado.
- p) Emitir nota fiscal/ fatura do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual, na forma da Lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE a seu critério e através da Coordenadoria de Treinamento e Formação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização realizará o devido acompanhamento da execução do contrato, devendo sinalizar à Secretaria de Administração a necessidade ou não da prorrogação da respectiva vigência, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se faça necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, inciso II da Lei de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido, segue assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 28 de agosto de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração



RAUL JOSÉ DOS SANTOS GRUMBACH

BRAINSTORMING ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº 598.039.322-68

Nome: Luiz de Azevedo
CPF nº 122.035.407-45

Ofício de Notas

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA

Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 108/111 - Barra da Tijuca - RJ 31/08/2017

Receituário nº 00 por BEMELHANCA as firmes de RAUL JOSE DOS SANTOS GEMBRACH

Em testemunho

Mel. 64.8886 ALEX JOSE DOS ANJOS - PRECURENTE
Emolumentos 2,88 TJ+Fundo 1,88 Total 7,14

ECGG70820-RCG

Consulte em <https://www2.tjn.jus.br/sitpublico>

da verificação
Alex José Torres dos Anjos
Escritor Autorizado
MSP nº 5686
BARRA DA TIJUCA

DIÁRIA

Portaria 1889 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor DIOGO MARCHEL SILVA NASCIMENTO ELUAN, matrícula 57227852, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a IPIXUNA DO PAPA, de 28 a 29/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223482

Portaria 1895 - 2017 - DPG. Conceder 3 + 1/2 diárias ao Defensor MARCIO ALVES FIGUEIRA, matrícula 5895971, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de IGARAPÉ-MIRI a ACARÁ, de 29/08/2017 a 01/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223486

Portaria 1897 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 57190998, Cargo MOTORISTA DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a MÃE DO RIO, de 28/08/2017 a 29/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223490

Portaria 1886 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor ANDERSON SERRÃO PINTO, matrícula 57190998, objetivo ACOMPANHAR A DPG EM VISITA INSTITUCIONAL F REUNIÃO COM MEMBROS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a PARAGOMINAS, no dia 09/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223478

Portaria 1888 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor ANDERSON SERRÃO PINTO, matrícula 57190998, objetivo ACOMPANHAR A DEFENSORA PÚBLICA GERAL EM VISITA INSTITUCIONAL NA DEFENSORIA PÚBLICA BRAGANÇA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a BRAGANÇA, no dia 16/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223481

Portaria 1894 - 2017 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor GABRIEL MONTENEGRO DUARTE FERREIRA, matrícula 5931562, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e aos Servidores CLEOGNIO COSTA FERREIRA, matrícula 324, Cargo SECRETÁRIO, DOMINGOS CARVALHO CORRÊA, matrícula 59004451, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo AUXILIAR DEFENSOR PÚBLICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BREVES a CURRALINHO, de 28/08/2017 a 01/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223485

Portaria 1899 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias a Servidora MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA, matrícula 20130227, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo AUXILIAR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a AURORA DO PARÁ, de 30 a 31/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223493

Portaria 1900 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743-1, Cargo MOTOPISTA DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a AURORA DO PARÁ, de 30 a 31/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223495

Portaria 1890 - 2017 - DPG. Conceder 5 + 1/2 diárias ao Defensor FRANCISCO JOSÉ PINHO VIEIRA, matrícula 57233810, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a PARAGOMINAS, de 28/08/2017 a 02/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223483

Portaria 1885 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Servidor MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO, matrícula 55585587, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARÁ E O DIRETOR ADMINISTRATIVO ATÉ PARAGOMINAS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a PARAGOMINAS, no dia 09/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223477

Portaria 1887 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Servidor MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO, matrícula 55585587, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO ATÉ A REGIONAL DO CAETÉ, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a BRAGANÇA, no dia 16/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223480

Portaria 1896 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias a Defensora ÚRSULA DINI MASCARENHAS, matrícula 57231661-1, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a MÃE DO RIO, de 28/08/2017 a 29/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223488

Portaria 1898 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias a Defensora ÚRSULA DINI MASCARENHAS, matrícula 57231661-1, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a AURORA DO PARÁ, de 30/08/2017 a 31/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223492

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 046/2017/TJPA //Partes: TJPA e Brainstorming Assessoria de Planejamento e Informação Ltda// CNPJ: 01.595.655/0001-17//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, com domínio e experiência comprovada para implementar o programa de Governança Pública e Gerenciamento de Riscos, conforme as especificações aqui definidas, visando o alcance do objetivo estratégico 10.0 - Instituição da Governança Judiciária, bem como o fortalecimento do sistema de controles internos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA//Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se no artigo 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações// Vigência: 24 meses com início em 28/08/2017 e término em 28/08/2019// Valor do Contrato: R\$-201.000,00(global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.128.1418.8166; Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0118// Data da Assinatura: 28/08/2017// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento//

Protocolo: 223316

Extrato de Contrato nº. 047/2017/TJPA //Partes: TJPA e CONSÓRCIO CONSTRUTOR DATACENTER//CNPJ: 28.540.558/0001-89//Objeto do Contrato: a Construção predial de propósito específico com infraestrutura completa para DATACENTER de Missão Crítica, baseada em padrão TIEP - Nível III, com o fornecimento e instalação de infraestruturas correspondentes, repasse de conhecimentos de operação, garantia e assistência técnica completa pelo período de 36 (trinta e seis) meses.// Modalidade de Licitação: Concorrência nº: 001/TJPA/2017// Vigência: 48 meses com início em 31/08/2017 e término em 31/08/2021// Valor do Contrato: R\$-9.989.984,51(global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.7544; Natureza da Despesa: 449051, Fonte 0318// Data da Assinatura: 31/08/2017// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento//

Protocolo: 223320

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da subestação de energia elétrica do Fórum de Santarém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico, Anexo I do edital Abertura: 22/09/2017, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail: licitacao@tjpa.jus.br, Belém, 04/09/2017. CPL do TJPA.

Protocolo: 223653

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº.

023/2015-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Fundação Propaz e a Polícia Militar do Estado do Pará// Objeto: Promover e avaliar mecanismos de fiscalização para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, previamente selecionadas pelos juizes da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital, nas condições previstas pelo Projeto "PATRULHA MARIA DA PENHA".// Objeto do aditivo: a) Prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, por mais 4 (quatro) anos; b) Adesão da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA ao Acordo de Cooperação Técnica para implementação do Projeto Maria da Penha; c) Alteração da Cláusula Terceira - Das Obrigações no que se refere às competências de cada partícipe; d) Inclusão do parágrafo único a Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros; e) Expansão do Projeto visando o cumprimento do MACRODEFATTO 7 - Aprimoramento da Gestão da Justiça Criminal.// Vigência do aditivo : 4 (quatro) anos, início em 26/08/2017 e término em 25/08/2021// Data da assinatura: 25/08/2017// Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 223240

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 021/2017/

TJPA - Pregão 039/2017/TJPA// Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento eventual de café.// Empresa ALIMENTARE PRODUTOS ESPECIAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 25.333.668/0001-81, com sede na cidade de ARAGUARI/MS, à Av. Tradentes, nº 111, Sala 23B, Edifício Comercial Lorna Center, Bairro: Centro, CEP 38.440-238. E-mail: alimentareprodutosespeciais@gmail.com, Tel: (34) 99186-0099/988573657 // Vigência: início em 30/08/2017 e término em 30/08/2018// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8193/02.122.1421.8194/02.122.1421.8195, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 30/08/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo

Protocolo: 223376